



0

01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 003/01 - (ORIGEM 002)

Em 16 de janeiro de 2001

Autor PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO

EMENTA: Concede autorização ao Poder Executivo para contrair empréstimo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Financeiro - BNDES e dá outras providências.

A Comissão Justiça e Redação / Finanças e Orçamento para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 17 de 01 de 2001

[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

APROVADO POR MAIORIA

Aprovado em sessão de Em. 17 de 01, 2001
 de 19 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

APROVADO POR MAIORIA

Aprovado em sessão de Em. 17 de 01 de 2001
 de 19 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
 de 19 _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 003/01
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Parecer
Relatório

Recebemos do Poder Executivo o Projeto de Lei nº 003/01 de 16 de janeiro para emitir o competente parecer.

É o relato

É de competência do Poder Executivo a remessa ao Poder Legislativo do Projeto de Lei que concede autorização orçamentária do Município para o fim a que se destina.

É o parecer do Relator

Parecer do Relator Especial:

Tendo a presente matéria respeitado todas as diretrizes orçamentárias, de acordo com o que rege a Constituição Federal e nenhum impedimento legal e constitucional da matéria, opinamos por sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator Especial.

S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueirêdo", em 17 de janeiro de 2001.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Mensagem de Lei nº 002

De 16 de Janeiro de 2001

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. 16 / 01 / 01
AS 9:15 HORAS.
<i>beo</i>
SECRETÁRIO

O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex^{as}. dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo contrair empréstimo com o BNDES até o valor de R\$. 5.000.000,00 (cinco milhões) no âmbito do Programa de Modernização das Administrações Tributárias Municipais.

A aprovação do Projeto de Lei permitirá o acesso do Município a uma linha de financiamento no BNDES destinada a melhoria da arrecadação.

A operação encontra respaldo no art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece: “A união prestará assistência técnica e cooperação financeira para a modernização da administração, tributária, financeira, patrimonial e previdenciária.”

Reveste-se de plausibilidade a implantação do programa por viabilizar a informatização do setor tributário, a melhoria da base cartográfica e a consolidação do geoprocessamento na Administração, investimentos que, conforme dito antes, vão contribuir decisivamente na melhoria da arrecadação.

À vista do exposto, presente o interesse público, solicito a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência e sua oportuna aprovação.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 16 / 01 / 01
AS 9:15 HORAS.
beo
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

PROJETO DE LEI Nº 001 3/V

DE 16 DE JANEIRO DE 2000

001604 002

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO PARA CONTRAIR
EMPRÉSTIMO COM O BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E DA OUTRA PRAVIA -
DENUNCIAS**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$. 5.000.000,00 (cinco milhões), no âmbito do Programa de Modernização das Administrações Tributárias Municipais - PMAT.

Art. 2º - Na primeira etapa de implantação do Programa de Modernização das Administrações Tributárias Municipais - PMAT o valor será de R\$ 2.237.400,00 (dois milhões, duzentos e trinta sete mil e quatrocentos reais), sendo R\$. 1.789.900,00, (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos reais), correspondentes a 80%, repassados pelo sistema BNDES e R\$. 447.500, 00, (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) correspondentes à contrapartida do Município.

Art. 3º - O prazo de quitação do empréstimo será de 05 (cinco) anos, sendo de 18 (dezoito) meses a carência, com amortização em 42 (quarenta e dois) meses, corrigido pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acrescido de 2,5% de Spread ao ano.

Art. 4º - Município poderá dar em garantia ao empréstimo de que trata esta Lei recursos oriundos do FPM.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº002 / AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR
EMPRESTIMO / BNDES

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.03 SECRETARIA DA FAZENDA

03.07.030 1.014 – PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

VALOR DA DESPESA GERADA AO ANO: R\$ 2.237.400,00

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO LEI N° 3.886 28/12/2000
RECEITA DE TODAS AS FONTES: R\$ 174.591.273,00

IMPACTO PERCENTUAL: 1,281507352%

Campina Grande – PB, 16 de janeiro de 2001.


FRANKLIN ARAÚJO NETO
Secretário de Planejamento e Gestão


BERTRAND CUNHA LIMA
Secretário da Fazenda



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a geração da despesa, objeto do Projeto de Lei N° 002 de 16 de janeiro de 2001, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Campina Grande – PB, 16 de janeiro de 2001.

Franklin Araújo Neto
FRANKLIN ARAÚJO NETO
Secretário de Planejamento e Gestão

Bertrand Cunha Lima
BERTRAND CUNHA LIMA
Secretário da Fazenda